



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.



CD/17609.23650-36

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 781/2017:

O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“art. 3º.....

.....

*XX – custos de limpeza, saúde, assistência social, segurança pública e transporte gerados aos municípios que contenham sistemas prisionais em seus territórios.*

*§ 7º No mínimo, dez por cento dos recursos do FUNPEN serão aplicados nos objetivos do inciso XX do caput.*



## JUSTIFICATIVA

Esta emenda possui como objetivo destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN para os municípios brasileiros que tenham em seus territórios sistemas prisionais. Essas cidades possuem graves problemas de políticas públicas muito decorrente da presença destes presídios.

A presença de presídio nas cidades se faz um mal necessário, uma vez que o país precisa dispor destes locais para destinar aqueles que infringiram a legislação brasileira e acabaram sendo punidos com penas de regime aberto, semiaberto ou fechado.

Em reunião com diversos prefeitos da Região do Vale do Paraíba / SP, vários prefeitos relataram passar por dificuldades financeiras. Muitos deles alegaram que além de todas as responsabilidades que a Constituição Federal exige dos municípios, os presídios ainda consomem uma gigantesca parte do orçamento destas cidades. Para termos a dimensão deste problema, o prefeito de Tremembé/SP destacou que os presídios da cidade produzem cerca de 6 toneladas semanais de lixo, ficando a cargo da prefeitura o recolhimento destes dejetos e dando-lhes o adequado destino final.

Outro grave problema que estas cidades enfrentam é no tocante a saúde pública. Sabe-se que o sistema de saúde brasileiro está com inúmeros problemas e dificuldades, resultando em atendimento precário para os cidadãos brasileiros. Nestas cidades o que já está um grave problema consegue piorar ainda mais, uma vez que os presos possuem prioridade no atendimento, deixando muitas vezes a população sem atendimento por que um presidiário está com alguma doença.



# CONGRESSO NACIONAL

Precisamos destacar que os presídios também geram problemas na área da assistência social. Parentes dos presos acabam por ingressarem para as cidades, aumentando, imediatamente, a população municipal num curto espaço de tempo, exigindo dos municípios serviços sociais que esses não conseguem dispor.

O FUNPEN existe para custear basicamente os sistemas prisionais e seus programas, não para ajudar as cidades sedes destes presídios com os custos gerados por esses presídios. Porém esse fundo é utilizado pelo Governo Federal para obtenção do superávit primário, ao invés de investir os recursos neste grave problema.

Desde a sua criação até 2011, o FUNPEN arrecadou cerca de R\$ 3 bilhões, de acordo com a última atualização do FUNPEN, divulgada em 2012. Segundo o relatório, até 2011, o fundo repassou às unidades federativas aproximadamente R\$ 1,9 bilhão. Em 2014, o saldo contábil do fundo totalizou R\$ 1,8 bilhão, justamente porque embora as receitas ingressem – sobretudo as provenientes das loterias – as dotações do FUNPEN no orçamento em grande parte não saem do papel. O próprio Ministério da Justiça reconhece o contingenciamento.

De acordo com o FUNPEN em Números, “os repasses do fundo são classificados como transferências voluntárias, ou seja, não decorrem de obrigação constitucional ou legal e dessa forma, suas dotações orçamentárias fazem parte da chamada base contingencial que o governo federal dispõe para obtenção do superávit primário”.

O legislativo precisa atuar corrigindo esta distorção do FUNPEN. Não pode o Executivo utilizar esse dinheiro para fazer superávit primário e deixar que o caos continue se estabelecendo nos presídios e nas cidades sedes destes



CD/17609.23650-36



# CONGRESSO NACIONAL

sistemas penitenciários. Visando não tornar esta emenda uma letra morta, sugerimos a inclusão na legislação do FUNPEN a obrigação da destinação de pelo menos 10% do fundo no custeio dessas políticas públicas de saúde, educação, transporte, assistência social e segurança pública nas cidades que tiverem sistemas prisionais em seus territórios.

Diante do exposto, convencido de que a emenda pode aperfeiçoar a matéria prevista nesta Medida Provisória, pedimos o acolhimento e aprovação deste texto legal.

Sala das sessões, em      de      de 2017.

**Deputado FLAVINHO – PSB/SP**



CD/17609.23650-36